



TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), de produtos de uso veterinário para atender as demandas de defesa sanitária animal, fiscalização, prevenção, controle e erradicação de doenças de interesse pecuário, bem como ao suporte das atividades técnicas e operacionais desenvolvidas pela IAGRO conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO (R\$)
001	Warfarina - Dosagem: 0,02 g/g; Composição: à base de vaselina; Apresentação: pasta; Embalagem: tubo com no mínimo 50 g.	0008970	1,0 - unidade	200	14.492,00
002	Reagente - Tipo: formol; Concentração: 37 - 40% - 1L	0003686	1,0 - litro	30	591,87
003	Desinfetante - Tipo: em pó; Composição: a base de monopersulfato de potássio; Uso: veterinário. 500g	0016070	1,0 - unidade	90	19.616,70
004	Desinfetante - Tipo: à base de iodo; Composição: iodo ativo no mínimo 2,25%; Uso: veterinário.	0015755	1,0 - unidade	30	2.390,85
005	Desinfetante - Requisito: composto de solução de quaternário de amônia de 5º geração (0,55%) e biguanida (0,1%) para limpeza e desinfecção simultânea de superfícies fixas, pH neutro; Embalagem: de 750 ml com bico spray gerador de espuma; Tipo: Desinfetante hospitalar; Dados Complementares: mecanismo de ação não oxidante e compatibilidade com qualquer tipo de superfície, não possuir odor, sem corante, sem essência, não tóxico e não irritante.	0010350	1,0 - unidade	30	2.371,00
	TOTAL APROXIMADO				39.462,42





1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A presente contratação enquadra-se como de natureza continuada, uma vez que os itens 001, 002, 003, 004 e 005 destinam-se ao atendimento permanente das demandas inerentes à execução dos programas de defesa sanitária animal, sendo indispensáveis à manutenção das atividades rotineiras desenvolvidas pela Administração. A interrupção do fornecimento desses itens poderá comprometer a continuidade das ações de vigilância, prevenção, controle e fiscalização sanitária, prejudicando a execução das atribuições institucionais do órgão. Dessa forma, a contratação possui caráter continuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação da vigência contratual, desde que observados os requisitos legais, a demonstração da vantajosidade para a Administração e as demais condições previstas nos arts. 105, 106 e 107 da referida Lei.

1.3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, abrangendo prazo suficiente para a entrega dos objetos, o recebimento pela Administração e a realização das etapas de execução financeira (liquidação e pagamento). Como já supracitado, a vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que haja justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade da prorrogação e atendimento aos requisitos previstos nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o prazo máximo de até **10 (dez) anos**, quando legalmente cabível. Ademais, por se tratar de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados, quando da eventual prorrogação contratual, os requisitos legais aplicáveis e, caso haja determinação em norma interna ou orientação do órgão de controle competente, deverá ser verificada a compatibilidade da contratação com o limite de valor vigente para a hipótese de dispensa de licitação no respectivo exercício financeiro.

1.4. Os objetos desta contratação se caracterizam como “de consumo”, de categoria “comum”, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021, considerando os critérios de durabilidade e perecibilidade.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade e fundamentação da contratação

2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de produtos veterinários destinados ao atendimento das atividades finalísticas desenvolvidas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, sendo indispensável para assegurar a continuidade da execução das ações oficiais de defesa sanitária animal, vigilância epidemiológica, fiscalização agropecuária, controle de zoonoses, atendimento a notificações sanitárias e adoção das medidas de biossegurança previstas na legislação federal e estadual.





A atuação da IAGRO decorre de competências legais relacionadas à prevenção, controle, vigilância e erradicação de doenças de interesse da pecuária e da saúde pública, exigindo a disponibilidade permanente de insumos indispensáveis à execução das atividades técnicas realizadas pelas equipes de campo em todo o território do Mato Grosso do Sul.

Os materiais objeto desta contratação constituem bens de consumo utilizados de forma recorrente na rotina operacional da Agência, sendo empregados nas ações de investigação epidemiológica, atendimento a suspeitas de doenças de notificação obrigatória, fiscalização em propriedades rurais e estabelecimentos agropecuários, coleta e preservação de amostras biológicas, procedimentos de desinfecção e adoção de medidas de biossegurança.

A estimativa quantitativa foi elaborada considerando o consumo previsto para o exercício de 2026, observando o histórico de utilização, a distribuição das unidades locais e a necessidade de manutenção da capacidade operacional da IAGRO.

Inicialmente, previa-se que o fornecimento desses materiais seria realizado pelo FUNDEFESA – Fundo de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul. Contudo, não houve êxito naquela contratação (produtos não foram adquiridos), circunstância que tornou necessária a realização da presente aquisição pela própria IAGRO, a fim de evitar a interrupção das atividades institucionais.

Atualmente, o almoxarifado da Agência não dispõe de estoque dos materiais relacionados nesta contratação, situação que evidencia a necessidade de reposição imediata para garantir a continuidade das ações oficiais de defesa sanitária.

Os **itens 001 (Warfarina)** e **002 (Formol)** são empregados nas ações oficiais de vigilância, prevenção e controle da raiva dos herbívoros.

A pasta anticoagulante à base de warfarina é utilizada exclusivamente no controle populacional de morcegos hematófagos (*Desmodus rotundus*), conforme metodologia oficialmente estabelecida pelos órgãos competentes, permitindo o controle seletivo da espécie transmissora da doença, sem causar impacto às demais espécies de morcegos, essenciais ao equilíbrio ambiental.

O formol é empregado na conservação de amostras biológicas provenientes de necropsias realizadas em animais suspeitos de raiva e outras doenças, possibilitando o encaminhamento adequado do material aos laboratórios oficiais para confirmação diagnóstica e adoção tempestiva das medidas de defesa sanitária.

Essas atividades encontram fundamento na Instrução Normativa MAPA nº 5/2002, na Portaria DAS nº 168/2005, na Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 e demais normativos aplicáveis ao Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros.

Os **itens 003, 004 e 005** correspondem a produtos desinfetantes empregados rotineiramente nas ações de biossegurança desenvolvidas pela IAGRO, sendo utilizados na descontaminação de instalações, veículos, equipamentos, materiais, calçados e demais superfícies durante atendimentos em propriedades rurais, estabelecimentos agropecuários, barreiras sanitárias e investigações de suspeitas de doenças de notificação obrigatória.

O desinfetante à base de monopersulfato de potássio constitui o produto de referência indicado em diversos programas oficiais de sanidade animal, em razão de sua elevada eficácia frente aos principais agentes infecciosos de interesse da defesa agropecuária, sendo indispensável à manutenção das condições de biossegurança nas unidades operacionais da Agência.





O desinfetante iodado destina-se às atividades gerais de desinfecção realizadas pelas equipes técnicas, enquanto o desinfetante hospitalar à base de quaternário de amônia de quinta geração e biguanida é empregado especialmente nas ações relacionadas ao Programa Nacional de Sanidade Avícola, cuja relevância se intensifica diante do atual cenário epidemiológico internacional de enfermidades de elevada importância econômica e sanitária, como a influenza aviária.

A utilização desses insumos encontra previsão nos programas oficiais de sanidade animal, protocolos de biossegurança, manuais técnicos e procedimentos operacionais adotados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela IAGRO.

A indisponibilidade desses materiais comprometerá diretamente a execução das ações oficiais de defesa sanitária animal, reduzindo a capacidade de resposta da Agência frente às notificações de suspeitas de doenças, dificultando a adoção das medidas de contenção e controle epidemiológico, aumentando o risco de disseminação de enfermidades, podendo ocasionar prejuízos ao status sanitário do Estado, restrições ao trânsito e comércio de animais e seus produtos, além de impactos econômicos para a cadeia produtiva e para o cumprimento das competências legais atribuídas à IAGRO.

Dessa forma, a contratação demonstra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente aquisição decorre de necessidade administrativa permanente da IAGRO, relacionada à execução de suas competências institucionais e à manutenção das ações oficiais de defesa sanitária animal, não se tratando de demanda eventual. Os quantitativos foram dimensionados com base no planejamento institucional e na estimativa de consumo para o exercício de 2026, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade. Eventual enquadramento da contratação em hipótese legal de dispensa de licitação fundamenta-se exclusivamente nos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade global identificada para o presente processo, não havendo fracionamento indevido da despesa, mas sim a reposição dos estoques indispensáveis à continuidade das atividades finalísticas da Agência.

2.1.1. A presente contratação está em conformidade com o disposto no art. 7º, § 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.941/2022, **a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fica dispensada** nas contratações diretas por dispensa de licitação previstas, entre outras, no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese legal de dispensa por valor e que a regulamentação estadual expressamente dispensa a elaboração do ETP nesses casos, opta-se pela sua não realização, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e da celeridade processual. Ressalta-se que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar não prejudica o planejamento da contratação, tendo em vista que os elementos técnicos e administrativos necessários à caracterização da necessidade, à definição do objeto, aos requisitos da contratação, às condições de execução e à estimativa de preços encontram-se devidamente demonstrados neste Termo de Referência, os quais são suficientes para instruir o processo administrativo e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.





Estimativa das quantidades

2.2. Os valores referidos foram baseados no que consta na solicitação do PCA 2026 para atendimento imediato, distribuindo inicialmente para as Unidades Regionais (11) e na possibilidade de contratação anual para abastecer os 75 municípios do estado onde há Unidade Local da Iagro, considerando que, atualmente não dispomos de estoque dos produtos solicitados.

2.2.1. Quantidade detalhada de Itens:

Item 001 Warfarina: considerando que, em 2025 foram capturados 3130 morcegos hematófagos (MH) e que é aplicado aproximadamente 3 g por MH, serão necessárias 200 unidades para os próximos 12 meses, considerando que não há estoque.

Item 002 Formol 37 - 40%. No ano de 2024 foram feitas 188 necropsias, em 2025 foram feitas 153 necropsias. É utilizado em média 2 litros a 10% por necropsia, ou seja, a uma diluição em água para esta porcentagem, 1 L na porcentagem 37-40% faz-se 10 L a 10%, sendo assim precisaremos em média de 30 litros de 37-40% para 150 necropsia. Última compra realizada em junho/2024 Processo de NUP 15.010.919-2024 de 60 litros de formol a 37-40% (quantidade para 200 necropsias).

Item 003 Desinfetante a base de monopersulfato de potássio: (produto de eleição de uso): 01 unidades/Unidade Local da Iagro + 01 unidade/Unidade Regional (reserva técnica logística mais próxima) + 04 Unidade Central (reserva técnica de segurança geral). Não há estoque disponível.

Item 004 Desinfetante a base de iodo: 02 unidades/regional (reserva técnica logística mais próxima) + 08 Unidade Central (reserva técnica de segurança geral). Estoque atual zerado.

Item 005 Desinfetante composto de solução de quaternário de amônia: 02 unidades/regional (reserva técnica logística mais próxima) + 08 Unidade Central (reserva técnica de segurança geral). Não há estoque disponível.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3. Não será necessário parcelamento do contrato, sendo a entrega feita uma única vez por ano, considerando que o mesmo será continuado.

Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.





2.4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada parcialmente, pois somente estamos utilizando alguns dos itens que inserimos na ferramenta de gestão – PCA 2026 – para que a contratação direta não fique com muitos itens e dificulte a aquisição, portanto neste processo de aquisição definimos especificamente os itens 001, 002, 003, 004 e 005 conforme imagens que seguem abaixo:

Warfarina:

Planejamento de Demanda - Editar

Planos de Compras

Planos de Compras

Manual

Visualizar Fonte/Programática

0008970

Material/Serviço	Item	Unid. Aquisição	Solicitado Anterior	Consumo	Valor Un.*	Qtd.Solicitada*	Valor Total	Ações
653600002 - Warfarina	0008970 - Warfarina - Dosagem: 0,02 g/g Composição: à base de vaselina. Apresen	1,00 - Unidade	0	0,00	R\$ 80,00	300,00	R\$ 24.000,00	Q

Exibindo itens 1 - 1 de 1

Formol:

Visualizar Fonte/FUNCIONAL

0003686

Material/Serviço	Item	Unid. Aquisição	Solicitado Anterior	Consumo	Valor Un.*	Qtd.Solicitada*	Valor Total Contratação	Justificativa*	Ações
681000664 - Substâncias e produtos químicos	0003686 - Reagente - Tipo: formol; Concentração: 37 - 40%.	Frasco - 1.000,00 - Mililitros	0,00	0,00	R\$ 18,00	80,00	R\$ 1.440,00	Sem Justificativa	Q

Exibindo itens 1 - 1 de 1

Desinfetantes:

Visualizar Fonte/Programática

desinfetante

Material/Serviço	Item	Unid. Aquisição	Solicitado Anterior	Consumo	Valor Un.*	Qtd.Solicitada*	Valor Total	Ações
793000006 - Desinfetante	0016070 - Desinfetante - Tipo: em pó; Composição: a base de monopersulfato de p	1,00 - Unidade	45	12,00	R\$ 510,55	75,00	R\$ 38.291,25	Q
793000006 - Desinfetante	0010350 - Desinfetante - Requisito: composto de solução de quaternário de amônia	1,00 - Galão	0	0,00	R\$ 150,00	75,00	R\$ 11.250,00	Q
793000006 - Desinfetante	0013385 - Desinfetante - Composição: hipoclorito de sódio 2%; Uso: hospitalar.	1,00 - Galão	0	0,00	R\$ 60,00	75,00	R\$ 4.500,00	Q
793000006 - Desinfetante	0016070 - Desinfetante - Tipo: em pó; Composição: a base de monopersulfato de p	Frasco - 500,00 - Gramas	0	0,00	R\$ 200,00	75,00	R\$ 15.000,00	Q
793000006 - Desinfetante	0015755 - Desinfetante - Tipo: à base de iodo; Composição: iodo ativo no mínimo	Frasco - 1,00 - Litro	101	28,00	R\$ 196,33	28,00	R\$ 5.497,46	Q

Exibindo itens 1 - 5 de 5

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MWT3-RZTN-ZGUE-78YV. Assinado por: FABIO SHIROMA DE ARAUJO em 31/07/2026, DANIEL DE BARBOSA INGOLD em 31/07/2026.





3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Serão exigidas, em especial, as seguintes práticas: (i) o descarte ambientalmente adequado de embalagens de produtos químicos e veterinários (desinfetantes), conforme normas da ABNT NBR e legislação de resíduos perigosos aplicável; (ii) a apresentação de ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ) para os itens desinfetantes; (iii) a observância das normas ambientais relativas ao transporte de produtos classificados como perigosos, quando for o caso.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3.1.1. A vedação se justifica em razão da simplicidade do objeto (fornecimento de produtos veterinários e desinfetantes de pronta entrega), que não demanda a divisão de tarefas entre diferentes fornecedores, sendo inteiramente exequível por um único contratado.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega do bem é de 30 dias úteis, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única por ano.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor: Almoxarifado da IAGRO Central - Av. Senador Filinto Muller, nº 1.146, Vila Ipiranga, Campo Grande-MS; de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h– 11:00h e 14:00h– 17:00h.





4.1.5. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.8. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.1.9 A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado de ficha técnica ou documento similar, com uma versão em português.

4.1.10. Os produtos deverão possuir registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou na ANVISA, conforme a natureza do item, e ser entregues em embalagem lacrada, respeitadas as condições de temperatura de transporte indicadas no rótulo do fabricante.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo sumário, no prazo de 10 dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto, no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) objeto(s) executado(s), por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.9.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 01 mês a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.





6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

Gestor de Contrato	Fiscal de Contrato
Nome: Patricia Maria Ribeiro de Campos Matrícula: 65818021 E-mail: ppereira@iagro.ms.gov.br	Nome: Viviane Muller Dantas Matrícula: 125006021 E-mail: vdantas@iagro.ms.gov.br
Substituto do Gestor de Contrato	Substituto do Fiscal de Contrato
Nome: Fábio Shiroma de Araujo Matrícula: 98397021 E-mail: fabioshiroma@hotmail.com	Nome: Noirce Lopes da Silva Matrícula: 56021022 E-mail: noircelopes@hotmail.com

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da





inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A **disputa** será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de sua preferência.

8.1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço** do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No **caso de ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;





II. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. **Prova de regularidade fiscal**, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.





8.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Balanço patrimonial, DRE (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.2.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da disputa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas usuais: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.

8.2.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices acima deverão comprovar, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado do item disputado, na forma do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4. Não haverá a exigência relativa a HABILITAÇÃO TÉCNICA nesta contratação. Trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, cujo objeto, de baixo custo e complexidade, não demanda requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.





9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R\$ 39.462,42**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que as empresas consultadas fornecem os produtos.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.119/23 (art. 28), determina a **exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do inciso I do artigo 48, da LC nº 123, de 2006;

10.3. Porém, durante a fase de planejamento e pesquisa de mercado prévia, restou demonstrada a inviabilidade e a impossibilidade prática de obtenção de, no mínimo, 3





(três) orçamentos válidos e exclusivos provenientes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) do ramo veterinário local ou regional.

10.4. O art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece textualmente que os benefícios de exclusividade não se aplicam às dispensas de licitação por valor, salvo regulamentação específica que o obrigue, configurando-se via de regra como uma prerrogativa preferencial, e não um dever absoluto que inviabilize o abastecimento público.

10.5. Desta forma, a fim de assegurar a **ampla competitividade**, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e evitar o fracasso ou a deserção do certame por falta de fornecedores específicos, optou-se por configurar o procedimento sob o rito de **Ampla Concorrência** no Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE).

10.6. Ressalta-se que, por meio do SDE, quaisquer empresas do ramo mercadológico poderão enviar suas propostas e lances. Ficam integralmente preservados os direitos de **empate ficto e preferência automatizada para as ME/EPP**, nos termos do art. 44 e seguintes da LC nº 123/2006, caso estas venham a ofertar lances em disputa direta com grandes empresas.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta seguinte dotação orçamentária: 10.83205.20.609.2226.6141.0002 – Defesa Sanitária Animal, Fonte de recursos: 179980251 – IAGRO, natureza da despesa n. 33903011.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a





Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano





Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa, não havendo, no exercício





financeiro em curso, outras contratações do mesmo objeto que, somadas, ultrapassem o limite legal para dispensa.

14.1.1. Para essa aferição, foram consideradas as contratações realizadas pela IAGRO, como unidade gestora, no exercício financeiro de 2026, envolvendo objetos de mesma natureza (produtos de uso veterinário e desinfetantes), com indicação de objeto, data, valor e número do processo administrativo correspondente, denominada Declaração de Inexistência de Fracionamento de Despesas, conforme documentação anexada aos autos.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2026.

Elaborado:

Fábio Shiroma de Araujo
Equipe de Planejamento
Matrícula: 98397021

Aprovado:

Daniel Ingold
Diretor presidente

